



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção Administrativa e Financeira
Extracto do Diploma de Provimento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, COMERCIO E ECONOMIA AZUL

Direcção Administrativa e Financeira

Extracto do Diploma de Provimento

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Administrativa e Financeira
Extracto do Diploma de Provimento.

BANCO CENTRAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Norma de Aplicação Permanente (NAP)
n.º 18/2017.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Direcção Administrativa e Financeira****Extracto do Diploma de Provimento**

Por Diploma de Provimento de 15 de Agosto de 2017, visado pelo Tribunal de Contas, sob o visto n.º 376/2017, em 01 de Novembro de 2017.

É o Senhor Celso D'Almeida Alves de Carvalho, nomeado Técnico Auxiliar de 3.ª Classe do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, lugar criado e dotado.

Direcção dos Serviços de Administração e Finanças em São Tomé, em 09 de Novembro de 2017.- O Director, *Pedro Maria dos Santos Andrade*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS,
COMERCIO E ECONOMIA AZUL****Direcção Administrativa e Financeira****Extracto do Diploma de Provimento**

Por Extracto do Diploma de Provimento, datado de 04 de Agosto de 2017, da Direcção Administrativa e Financeira do Ministério das Finanças, Comércio e Economia Azul, visado pelo Tribunal de Contas, conforme o visto n.º 380/2017, datado de 11 de Novembro de 2017;

É o Senhor Danilo José Barbosa da Cruz Lázaro, nomeado provisoriamente para a categoria de Verificador Superior de 3.ª Classe, no Quadro de Pessoal da Direcção Geral das Alfândegas, do Ministério das Finanças, Comércio e Economia Azul.

Direcção Geral da Administração Pública em São Tomé, 13 de Novembro de 2017.- A Directora, *Semôa Pina Will*.

**MINISTÉRIO DO EMPREGO E DOS
ASSUNTOS SOCIAIS****Direcção Administrativa e Financeira****Extracto do Diploma de Provimento**


Por Diploma de Provimento da Direcção Administrativa e Financeira do Ministério do Emprego e dos Assuntos Sociais datado de 29 de Maio de 2017, visado pelo Tribunal de Contas, conforme o visto n.º 377/2017, datado de 01 de Novembro de 2017.

É o Senhor Esmael Virginio dos Santos D'Alva Teixeira, nomeado provisoriamente Técnico Superior de 3.ª Classe, no Quadro de Pessoal da Direcção do Trabalho Emprego e Formação Profissional do Ministério do Emprego e Assuntos Sociais.

Direcção Geral da Administração Pública em São Tomé, 13 de Novembro de 2017.- A Directora, *Semôa Pina Will*.

BANCO CENTRAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Norma de Aplicação Permanente (NAP) n.º 18/2017

 BANCO CENTRAL Proponente (S) C. A:	NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO S:P 99	
	ENTRADA EM VIGOR 30/10/2017	DATA EMISÃO 30/10/2017	N.º DOC 18/2017	FL 1/3

Assunto: Tratamento de documentos contabilísticos e de cheques no período de co-circulação

Considerando que, nos termos do estatuído no Decreto-Lei n.º 15/2017 de 03 de Outubro, o período de co-circulação das duas Famílias da Dobra é de 01.01.2018 à 30.06.2018;

Tornando-se absolutamente necessário que no referido período as instituições financeiras bancárias procedam ao tratamento de documentos contabilísticos, nomeadamente, demonstrações financeiras, extractos, cheques, entre outros, de modo a se distinguir a escrituração nas duas Famílias da Dobra.

Nestes termos, ao abrigo das competências estabelecidas pelo número 1 do artigo 56.º da Lei n.º 8/92 de 3 de Agosto, coadjuvado pelo artigo 8.º e o número 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/2017, o Conselho de Administração do Banco Central de S. Tomé e Príncipe delibera o seguinte:

Artigo 1.º (Objecto e Âmbito)

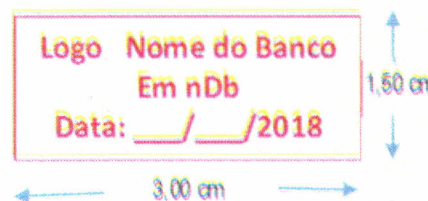
1. A presente NAP regula os procedimentos aplicáveis à contabilidade bancária e aos cheques.
2. Esta NAP é aplicável a todas as instituições financeiras bancárias, que actuam em território nacional.

Artigo 2.º

(Tratamento de documentos contabilísticos)

1. Os reportes contabilísticos das operações realizadas no período de co-circulação, produzidos a partir da plataforma informática, devem ser expressos na sigla nDb.

2. Nos casos excepcionais devidamente fundamentados e autorizados pelo Banco Central, devem as instituições proceder à aposição da sigla nDb, em todos os reportes contabilísticos, através do seguinte modelo de carimbo:

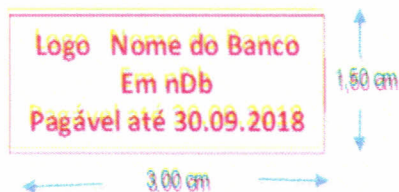


Artigo 3.º

(Tratamento de cheques)

1. Os bancos devem, no período de co-circulação, e de acordo com a necessidade, disponibilizar novos cheques com a sigla nDb.

2. Nos casos excepcionais devidamente fundamentados, devem as instituições, de acordo com a necessidade, proceder à aposição da sigla nDb nos cheques já impressos, através do seguinte modelo de carimbo:



3. O carimbo, referido no número anterior, a ser apostado no canto superior direito do cheque deve conter o logotipo e o nome do banco, ser de cor vermelha e de dimensão 3cmx1,5cm.

4. Os titulares de cheques com a sigla nDb devem emití-los apenas no período de co-circulação.

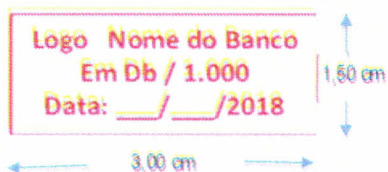
5. Os cheques referidos no presente artigo, têm como prazo limite de cobrança 30.09.2018, findo o qual perdem validade.

Artigo 4.º

(Tratamento de cheques pré-datados)

1. Os detentores de cheques pré-datados na Actual Família da Dobra (Db), devem dirigir-se aos balcões das respectivas instituições até 31.12.2017, para actualizar o valor dos referidos títulos, de acordo a taxa de conversão definida nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2016.

2. A actualização referida no número anterior é feita mediante a aposição do seguinte modelo de carimbo:



3. O carimbo, referido no número anterior, a ser apostado no canto superior direito do cheque deve conter o logotipo e o nome do banco, expressão Db/1000, ser de cor vermelha e de dimensão 3cmx1,5cm.

Artigo 5.º

(Disposições Transitórias)

1. Os emissores e os detentores de cheques pré-datados serão responsabilizados por eventuais danos decorrentes da não actualização dos valores destes cheques.

2. Findo o período de co-circulação a sigla Db será a única forma de expressão de valor em moeda nacional, tanto nos reportes contabilísticos, cheques, como na indicação de preços.

3. As dúvidas resultantes da aplicação da presente norma serão objecto de esclarecimentos pelo Banco Central.

Artigo 6.º

(Divulgação)

Os procedimentos mencionados nesta NAP devem ser objecto de divulgação através dos meios de comunicação e divulgação mais apropriados.

Artigo 7.º

(Entrada em Vigor)

Esta NAP entra em vigor na data da sua publicação.

Feito em S. Tomé, aos 30 dias do mês de Outubro de 2017.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir@estome.net São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.